



**MUNICÍPIO DE MADALENA - CE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 - PMM**

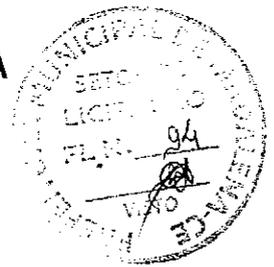
**ÍNDICE**

**I. Preâmbulo**

1. Embasamento legal
2. Do Chamamento Público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de participação
7. Da comissão de seleção
8. Da apresentação das propostas
9. Das fases de seleção e de julgamento das propostas
10. Da fase da celebração
11. Da aplicação dos recursos financeiros
12. Dos recursos para fase de implantação
13. Da contrapartida
14. Da formalização do termo de colaboração
15. Da prestação de contas
16. Das sanções
17. Da legislação básica
18. Disposições finais
19. Dos anexos

**II. Anexos**

- ANEXO I** – Referências para Colaboração
- ANEXO II** – Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO III** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- ANEXO IV** – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 e Relação dos Dirigentes da Entidade
- ANEXO V** – Planilhas Referenciais de Composição dos Custos do Serviço
- ANEXO VI** – Minuta do Plano de Trabalho
- ANEXO VII** – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- ANEXO VIII** – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;
- ANEXO IX** – Minuta de Termo de Colaboração



## I – PREÂMBULO:

O Município de Madalena - CE, por intermédio da sua **Prefeitura**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.935/0001-37, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO, que objetiva a concessão de serviços de apoio à administração pública municipal para a criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando Melhorar o nível de instrução técnica nas áreas de educação, saúde, ação social, administrativa, meio ambiente e infraestrutura, mediante execução de ações compreendendo a REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção a ser realizado em conjunto com a Prefeitura, monitoramento e controle das atividades curriculares e avaliadas pela administração municipal**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto nº 8.726/2016, Lei municipal Nº 598/2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**2.1.** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Madalena - CE, por intermédio de sua Prefeitura, localizada à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 90 – Centro - Madalena, Estado do Ceará, na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

**2.2.** A publicação deste Edital de Chamamento dar-se-á em cumprimento as exigências legais por meio do Diário Oficial do Município, para publicação de suas leis e atos administrativos, e no sítio eletrônico do Município [www.madalena.ce.gov.br](http://www.madalena.ce.gov.br);

**2.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração;

**2.4.** Admite-se impugnação ao presente edital no prazo de até 10 (dez) dias, antes da data prevista para apresentação das propostas nos termos da legislação vigente, devidamente fundamentada, e direcionada à sede da Prefeitura Municipal, identificado no subitem 2.1. ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura, para o endereço institucional [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) contendo a indicação do número do edital impugnado, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, CPF e RG do seu representante legal, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação; e

**2.5.** A impugnação ao Edital será julgada por Comissão designada através de Portaria nº 108/2021/GP, de 17 de junho de 2021, até a data prevista para a entrega das propostas.

### **3. DO OBJETO:**



**3.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão dos serviços de apoio à administração pública municipal para a criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando a melhoria da qualificação técnica da comunidade local.

**3.1.1.** Tipo de Serviço: Melhorar o nível de instrução técnica nas áreas de educação, saúde, ação social, meio ambiente e infraestrutura, mediante execução de ações compreendendo a realização de cursos de extensão presenciais e atividades práticas obrigatórias, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção a ser realizado em conjunto com a Prefeitura, monitoramento e controle das atividades curriculares e avaliadas pela administração municipal.

**3.1.1.1.** A Caracterização do Serviço encontra-se detalhada no **ANEXO I – Referências para Colaboração.**

**3.1.2.** Modalidade: participantes bolsistas

**3.1.3.** Capacidade de atendimento: 183 participantes.

**3.1.3.1.** Nº total de vagas para as atividades práticas: 183

**3.1.3.2.** Turnos para atividades práticas: manhã e tarde

**3.1.4.** Área de abrangência: Município de Madalena - CE

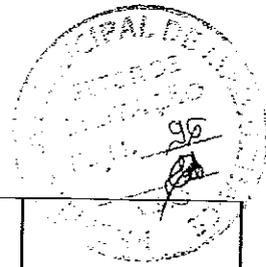
**3.1.5.** Local das atividades práticas: a ser indicado pela Prefeitura

**3.1.6.** Forma de pagamento: Repasse

**3.1.7.** Valor mensal de custeio dos serviços: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

**3.1.7.1.** Valor unitário mensal de referência para as atividades práticas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	TOTAL DE BOLSISTAS	VALOR MENSAL (R\$)
1.	<b>BOLSA TIPO I - VALOR R\$ 1.650,00</b> Valor unitário mensal de referência para as atividades práticas de supervisão (bolsa) considerando o período de 06 horas/dia.	MÊS	12	15	R\$24.750,00
2.	<b>BOLSA TIPO II - VALOR R\$ 1.100,00</b> Valor unitário mensal de referência para as atividades práticas (bolsa) considerando o período de 06 horas/dia.	MÊS	12	40	R\$44.000,00
3.	<b>BOLSA TIPO III - VALOR R\$ 880,00</b> Valor unitário mensal de referência para as atividades práticas (bolsa) considerando o período de 05 horas/dia.	MÊS	12	52	R\$45.760,00
4.	<b>BOLSA TIPO IV - VALOR 660,00</b>	MÊS	12	76	R\$50.160,00



Valor unitário mensal de referência para as atividades práticas (bolsa) considerando o período de 04 horas/dia.				
<b>TOTAL</b>			<b>183</b>	<b>R\$164.670,00</b>

**3.1.8. Valor dos recursos para fase de implantação: R\$ 9.184,00 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais)**

#### 4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se a abertura do presente Termo de Chamamento público em função da necessidade de se fornecer uma capacitação continuada como melhoria e otimização da integração da comunidade com os programas desenvolvidos pela Administração Municipal mediante o estabelecimento de sistemática de cursos de capacitação a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, ação social e infraestrutura.

#### 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, a Prefeitura procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

5.2. O valor total de referência é de **R\$ 2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e reais)**.

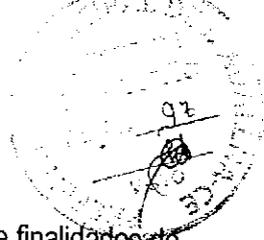
5.2.1. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.3. As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/MANUT. DA SECRETARIA	0404.04.122.0402.2006
SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ATB	0902.10.301.1001.2.066
SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DO PROGRAMA VISA	0902.10.304.1007.2.071
SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ASSIST. HOSPITALAR	0902.10.302.1003.2.069
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/MANUT. DA SECRETARIA	0707.15.122.1501.2.051
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MANUT. DO FUNDEB 40	0503.12.361.1201.2.026
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PSB	0602.08.243.0116.2.036
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ	0602.08.243.0806.2.039
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/IGD PBF	0602.08.244.0807.2.048

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as OSC (Associação ou Fundação), assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, e que preencham as seguintes condições:



6.1.1. Que tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto deste Edital;

6.1.2. Que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação solicitada neste instrumento e em seus anexos;

6.1.3. Que não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.4. Que no momento da apresentação do Plano de Trabalho possua no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.5. Que declare, conforme modelo constante do **ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

6.1.6. Que sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução das atividades inerentes a parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução do seu objeto e pelas prestações de contas;

6.1.7. Que comprovem experiência prévia e habilidade na realização, com efetividade, na área do objeto da parceria, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, bem como idoneidade na contratação ou parcerias com o Poder Público;

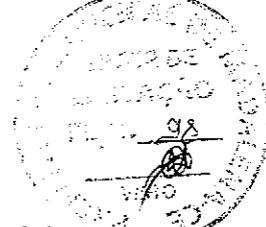
6.1.8. Que comprovem capacidade técnica e operacional mediante certificação para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.9. Que comprovem instalações e condições materiais para execução do serviço;

6.1.10. Que seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.11. Possuir instalações e outras condições para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**; e

6.1.12. Apresentar certidões de regularidade fiscal nas esferas Federal, Estadual e junto ao Município de Madalena - CE, previdenciária, tributária, de FGTS, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista na forma da Lei;



**6.1.13.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações;

**6.1.14.** Apresentar cópia de eleição do quadro de dirigentes atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles em conformidade com o **ANEXO IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 e Relação dos Dirigentes da Entidade;** e

**6.1.15.** Comprovar que funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, por exemplo: conta de consumo ou contrato de locação.

**6.2.** Não poderá participar deste processo seletivo a OSC sem fins econômicos que:

**6.2.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**6.2.2.** Tenha como dirigentes membros do Poder Municipal ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.2.3.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

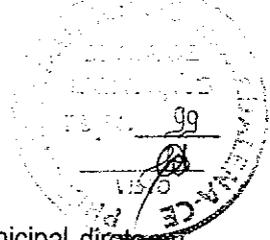
**6.2.4.** Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL

**6.2.5.** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Madalena - CE ou com alguma entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

**6.2.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

**6.2.7.** Tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**6.2.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



**6.2.9.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

**6.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item; e

**6.2.10.** Não tenha certificação de capacidade ou tenha esta certificação suspensa, pelo tempo que durar a suspensão.

**6.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos da Portaria N° 108/2021/GP de 17 de junho de 2021,

**7.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.3.** A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**7.4.** A Comissão de Seleção publicará no sítio eletrônico da Prefeitura no dia seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das Entidades que apresentaram propostas no prazo legal.

**7.5.** A Comissão de Seleção convocará, por meio de afixação e no sítio eletrônico da Prefeitura, sessão pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando data, horário e local.

**7.5.1.** Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente, sem possibilidades de complementação das propostas pelas Entidades proponentes.

**7.5.2.** Será lavrada ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e por afixação, a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.

**7.5.3.** Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização de diligência para complementação e/ou esclarecimentos de ordem documental, caso haja necessidade, a critério da Comissão.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação na Prefeitura, mediante protocolo no endereço mencionado no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente.

**8.2.** As propostas deverão conter:



**8.2.1.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;

**8.2.2.** A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;

**8.2.3.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**8.2.4.** A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**8.2.4.1.** As despesas deverão estar categorizadas incluindo os elementos indicativos contidos na tipificação da despesa conforme Planilhas Referenciais dos Custos dos Serviços distintas para as fases de implantação e de aplicação (**ANEXO V – Planilhas Referenciais de Composição dos Custos do Serviço**) deste Edital.

**8.2.5.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso elaborado;

**8.2.6.** As ações e valores que demandarão pagamento em espécie; e

**8.2.7.** Os documentos que comprovem os critérios de pontuação previstos no item 9.5.1. deste Edital.

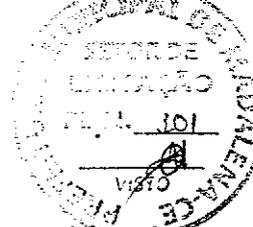
## **9. DA FASE DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** A fase de seleção e julgamento das propostas, observará as seguintes etapas:

**Tabela 01**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	02 de julho de 2021
02	Envio das Propostas pelas OSCs.	Até 04 de agosto de 2021
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	05 de agosto de 2021
04	Divulgação do resultado preliminar	13 de agosto de 2021
05	Interposição de Recursos contra o resultado	10 dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

**9.2.** A proposta deverá ser apresentada em uma única via expressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pendrive*) da proposta, no endereço previsto no subitem 2.1 deste Edital;



**9.2.1.** Após o prazo limite para apresentação das propostas previsto na Tabela 01, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal;

**9.2.2.** As propostas deverão conter no mínimo as informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global. Propostas sem o valor global serão eliminadas

**9.2.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta.

**9.3.** A Comissão de Seleção terá o prazo previsto na Etapa 03 da Tabela 01 para conclusão do julgamento da(s) proposta(s) de acordo com os seguintes critérios:

**9.3.1.** A Etapa 03 terá caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento;

**9.3.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias

**9.4.** Caso haja apenas uma entidade proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores de referência constantes do Edital, da seguinte forma:

**9.4.1.** Grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, e os custos dos serviços a serem realizados, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do serviço.

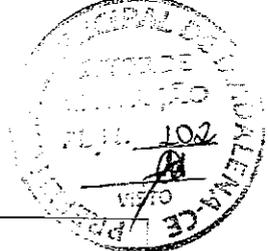
**9.4.2.** Grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, e altera os custos dos serviços dando causa para desclassificação da OSC;

**9.5.** Caso haja mais de uma entidade proponente, serão adotados ainda os seguintes critérios de pontuação, sem prejuízo de outros adequados à tipologia do serviço:

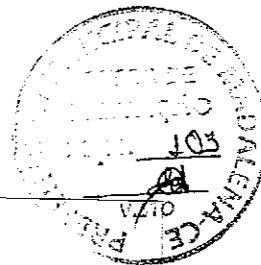
**9.5.1.** A avaliação individualizada e a pontuação serão com base nos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02, a seguir:

**Tabela 02**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------



<p><b>(A)</b> Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 01:</b> a aplicação de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	2,0
<p><b>(B)</b> Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto).</li> </ul> <p><b>Nota 02:</b> a aplicação de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	2,0
<p><b>(C)</b> Descrição da Realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a do programa proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (1,0 ponto)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 03:</b> a aplicação de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	1,0
<p><b>(D)</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto)</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5 ponto)</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 04:</b> a atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência e não um teto</p>	1,0
<p><b>(E)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada referente a realização de programas, objeto da parceria ou de natureza semelhante e obrigatoriedade de credenciamento junto Universidade Estadual do Ceará – UECE e Instituto Federal de</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional e credenciamento junto às Universidades (2.0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional e credenciamento junto às Universidades (1.0 ponto)</li> <li>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional e credenciamento junto às Universidades (0,0 ponto)</li> </ul> <p><b>Nota 05:</b> a aplicação de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.</p>	2,0



Transformando sonho em realidade

Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE			
(F) Critério relativo à contratação com a Administração	à	- Possui certificação para celebrar com a Administração nas três esferas de Governo (2,0 pontos) - Possui certificação para celebrar com a Administração em duas esferas de Governo (1,0 ponto) - Possui certificação para celebrar com a administração em esfera de Governo (0,5 ponto) - Não possui certificação para celebrar com nenhuma das esferas de Governo (0,0 ponto)	2,0
		<b>Nota 06:</b> a aplicação de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica em eliminação da proposta	
		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>10,0</b>

**9.5.2.** Em caso de empate, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos ao critério (E) da proponente. Se persistir o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios (A), (B), (F), (C), e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**9.5.3.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

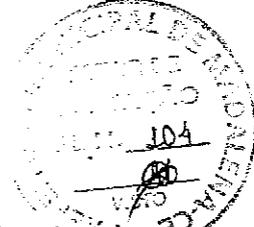
**9.5.4.** A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local de abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas **Etapas 01 a 03 da fase de celebração** conforme Tabela 03, prevista no Item 10.1., sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**9.5.4.** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** cuja pontuação for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**b)** que receberam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenha, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade do programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;

**c)** que estejam em desacordo com o presente Edital; ou



**d)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**9.5.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

**9.6.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta vencedora contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:

**9.6.1.** O mérito da proposta vencedora, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**9.6.2.** A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

**9.6.3.** A viabilidade de sua execução;

**9.6.4.** A verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; e

**9.6.5.** A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**9.7.** O resultado da seleção feita pela Comissão, com a lista classificatória das OSCs participantes, que deverá ser publicado por meio do Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e no site do Tribunal de Contas do Estado a partir do dia útil seguinte ao ato, abrindo prazo para recurso.

**9.8.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação dos resultados, devendo ser enviado por meio eletrônico ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído. Não serão reconhecidos recursos interpostos fora do prazo.

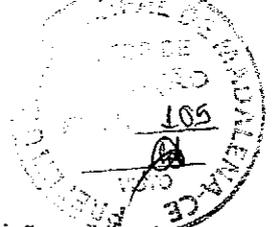
**9.8.1.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, se houver.

**9.9.** Uma vez interposto o recurso, a proponente mais bem classificada será notificada por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação na sede e no sítio eletrônico da Prefeitura, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

**9.9.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam ou expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Madalena - CE.

**9.10.** As contrarrazões de recursos deverão ser encaminhadas devidamente fundamentada, e direcionada à sede da Prefeitura Municipal, identificado no subitem 2.1. ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura, para licitamadalena2021@gmail.com.

**9.10.1.** Eventuais documentos pertinentes ao recurso deverão ser anexados em via digitalizada.



**9.11.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, sendo sua decisão publicada por afixação e no sítio eletrônico da Prefeitura.

**9.12.** Caso mantenha a decisão recorrida, caberá ao Prefeito a análise e julgamento dos recursos interpostos, sendo sua decisão igualmente publicada por afixação e no sítio eletrônico da Prefeitura. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.13.** Em caso de reforma da decisão da Comissão de Seleção, que implique a desclassificação da OSC classificada em primeiro lugar, será convocada a OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se conclua a seleção ou esgote a lista das OSCs classificadas.

**9.14.** Após o julgamento de todos os recursos ou transcorridos todos os prazos sem interposição de recursos, será homologado e publicado o resultado definitivo do processo de chamamento, convocando as OSCs classificadas para apresentarem os documentos conforme subitem 10.2, se for o caso, deste Edital.

**9.14.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

## **10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:**

**10.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração:

**Tabela 03**

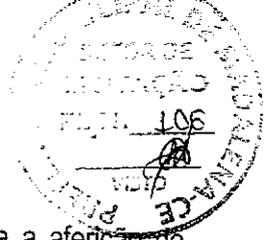
<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
03	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário.
04	Parecer do Órgão Técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
05	Publicação do extrato do Termo de Colaboração, na sede da Prefeitura e sítio eletrônico

**10.1.1.** A Administração municipal convocará a OSC classificada com maior pontuação para, num prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da Parceria;

**10.1.2.** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores legalmente exigidos, observando o **ANEXO VI - Minuta do Plano de Trabalho**.

**10.1.2.1.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações;
- A descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**10.1.2.2.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do subitem 10.1.2.1 deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos, apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizados cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico;

**10.1.2.3.** A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC melhor colocada ou, se for o caso pela OSC imediatamente selecionada e assim sucessivamente até esgotar todas as classificadas;

**10.1.2.4.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentada na proposta da OSC e observados as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar reajustes no Plano de Trabalho, nos termos do § 3º do Art. 25 do Decreto nº 8.726/2016.

**10.1.2.5.** Na hipótese da OSC melhor classificada não atender aos requisitos previstos neste Edital, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, a segunda melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.2.** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos legais previstos no inciso I alínea "a" do caput do Art. 2º, nos incisos I, III a V do caput do Art. 33 e nos incisos II, III, V a VII do caput do Art. 34 da Lei 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência da OSC, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

II. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço indicado;

III. Cópia do Estatuto Social registrado e atualizado, e que inclua, necessariamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria;

b) Previsão de que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**Parágrafo Único** - No caso das OSC, com natureza jurídica de Fundação Privada, será observado o disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, com a nova redação dada pela Lei nº 13.151 de 28/07/2015, no tocante a aprovação e acompanhamento do Ministério Público, como condição de legalidade em sua constituição e escrituração.

**IV.** Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção do conhecimento realizados pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevâncias recebidos no País ou no exterior pela OSC; e
- g) Certificações para contratar com Administração Pública.

**V.** Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro;

**VI.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no CPF de cada um deles, conforme **ANEXO IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726 e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

**VII.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais Estaduais, Municipal e à Dívida Ativa que abranja as contribuições previdenciárias;

**VIII.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**IX.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

**X.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:

- a) A OSC possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas conforme **ANEXO III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
- b) A OSC e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pela legislação e nem no presente Edital, as quais deverão estar descritas no **ANEXO VII – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;**



- c) A OSC não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei, e nem emprega em regime de trabalho escravo, conforme **ANEXO VIII – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor**; e
- d) A OSC está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN Municipal, conforme **ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância**.

**XI.** Indicação do endereço eletrônico para fins de recebimento das intimações e comunicações referentes ao Chamamento Público e à eventual parceria;

**XII.** Cadastro Informativo Municipal – CADIN; e

**XIII.** Outros documentos, de acordo com o especificado na legislação e neste Edital inclusive diligências junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**10.2.1.** Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa;

**10.2.2.** Os documentos fornecidos na fase de apresentação da proposta, para fins de comprovação de critério de pontuação, conforme item 9.5. deste Edital, não precisarão ser reapresentado pela OSC classificada;

**10.2.3.** Se for constada ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;

**10.2.4.** Se a OSC selecionada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a entidade classificada em segundo lugar para apresentação da documentação, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da convocação;

**10.2.5.** O procedimento descrito no item 10.2.4. será seguido sucessivamente em ordem de classificação até que se esgote a lista de OSCs classificadas;

**10.2.6.** A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção de providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão de pareceres técnico e jurídico, a designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para e efetiva execução da parceria;

**10.2.7.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

**10.2.8.** No período entre a apresentação a seleção e a assinatura do Termo de Colaboração a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possam prejudicar a regular celebração da parceria,

sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências legais inclusive no tocante as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

**10.2.9.** Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a entidade selecionada para assinatura do Termo de Colaboração;

**10.2.10.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato por afixação na sede da Prefeitura e em seu sítio eletrônico.

## 11. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**11.1.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital, são provenientes dos seguintes orçamentos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/MANUT. DA SECRETARIA	0404.04.122.0402.2006
SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ATB	0902.10.301.1001.2.066
SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DO PROGRAMA VISA	0902.10.304.1007.2.071
SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ASSIST. HOSPITALAR	0902.10.302.1003.2.069
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/MANUT. DA SECRETARIA	0707.15.122.1501.2.051
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MANUT. DO FUNDEB 40	0503.12.361.1201.2.026
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PSB	0602.08.243.0116.2.036
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ	0602.08.243.0806.2.039
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/IGD PBF	0602.08.244.0807.2.048

**11.2.** Para os exercícios subsequentes ao da seleção da parceria, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a sua execução nos orçamentos dos exercícios seguintes;

**11.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pela administração municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de Apostilamento do Termo de Colaboração, no exercício em que a despesa estiver consignada;

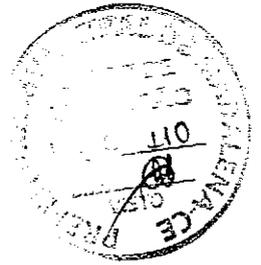
**11.4.** O valor de referência pra a realização do objeto do Termo de Colaboração para o exercício de 2021, encontra-se previsto no subitem 5.2 deste Edital. O exato valor a ser repassado, será definido no referido Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**11.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**11.5.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**11.5.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

**11.5.3.** Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração municipal ou pelos seus órgãos de controle interno ou externo.



**11.6.** Das parcelas de desembolso pela Prefeitura:

**11.6.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria; e

**11.6.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto;

**11.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:

**11.7.1.** Poderão ser pagos com recursos da Parceria, dentre outras despesas, as previstas do artigo 46 da Lei 13.019/2014, assim compreendidas:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais;
- b) Diárias, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**11.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal;

**11.9.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**11.9.1.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de saque na conta bancária específica da parceria para pagamentos em espécie, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica; e

**11.9.2.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de pagamentos em cheques, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.



**11.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade nas condições previstas em lei e em Plano de Trabalho.

**11.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados, serão devolvidas à administração municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**11.12.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário, a entidade poderá requerer previamente o provisionamento antecipado para pagamento de despesas inadmissíveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, estritamente até que ocorra a normalização dos repasses.

**11.13.** Durante a vigência do Termo de Colaboração, não será permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho.

**11.14.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias, nos moldes do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.15.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**11.16.** A OSC parceira será única e integralmente responsável pelas obrigações sociais e trabalhistas e pelo pagamento dos encargos relacionados direta ou indiretamente a seus empregados,

## **12. DOS RECURSOS PARA FASE DE IMPLANTAÇÃO:**

**12.1.** Deverá ser previsto no Plano de Trabalho recursos para a fase de implantação que será disponibilizado para pagamento das despesas desta fase, cujo valor deverá se limitar ao de referência constante no subitem 3.1.9. deste Edital.

## **13. DA CONTRAPARTIDA:**

**13.1.** Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**14.1.** O Termo de Colaboração previsto no **ANEXO IX – Minuta de Termo de Colaboração** será firmado mediante assinatura da Administração Municipal e do representante legal da OSC, sendo considerado celebrado a partir da publicação do seu extrato.

**14.2.** A vigência do Termo de Colaboração será estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 14.4 deste Edital.

**14.3.** Não será celebrada parceria com OSC comprovadamente inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.



**14.4.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 02 (dois) anos, a contar da data esta selecionada no mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

**14.4.1.** A vigência da parceria firmada poderá ser alterada mediante Apostilamento com a anuência da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência inicialmente previsto; e

**14.4.2.** Quando a administração municipal der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, prorrogará de ofício a vigência do Termo de Colaboração limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.5.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria, devendo ser realizados os necessários ajustes ao Plano de Trabalho.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**15.1.** A prestação de contas dos repasses efetuados será feita em perfeita consonância com a Lei nº 13.019/2014 e demais legislação correlata.

**15.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**15.2.1.** Mensalmente e até o dia 10 (dez) de cada mês, a OSC deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios das despesas referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final; e

**15.2.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais, semestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado.

**15.2.2.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.

**15.2.2.2.** Considerar-se-á semestre cada período de seis meses de duração da parceria, contados da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração.

**15.2.3.** A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial, semestralmente os seguintes documentos:

**15.2.3.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto;

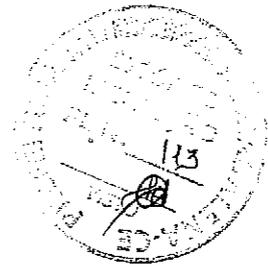
**15.2.3.2.** Extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;

**15.2.3.3.** Relatório sintético de conciliação bancária da conta corrente/poupança;

**15.2.3.4.** Memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;

**15.2.3.5.** Folha de Pagamento dos recursos humanos;

**15.2.3.6.** Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;



**15.2.3.7.** Documentos comprobatórios dos pagamentos realizados; e

**15.2.3.8.** Documentos comprobatórios de pagamentos dos beneficiários por horas práticas realizadas.

**15.2.4.** Os documentos originais mencionados no subitem 15.2.1. deverão compor a prestação de contas parcial semestralmente;

**15.2.5.** Se a semestralidade não coincidir com o final do exercício financeiro, deverá ser apresentada uma prestação de contas parcial adicional para efeito de fechamento do exercício;

**15.2.6.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos do contido na Lei nº 13.019/2014;

**15.2.7.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, a OSC após notificação do Gestor da Parceria deverá apresentar novo Relatório Final de Execução Financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

**15.2.8.** Serão glosados os valores relacionados a realização de despesas irregulares; e

**15.2.9.** A Administração Municipal terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final.

**15.3.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada posteriormente decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:

**15.3.1.** Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;

**15.3.2.** Aprovação das contas com ressalvas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte nenhum dano ao erário;

**15.3.3.** Rejeição das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:

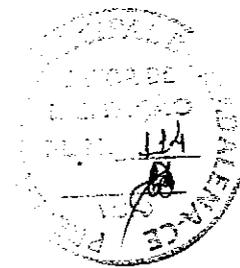
**15.3.3.1.** Houver omissão no dever de prestar contas;

**15.3.3.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**15.3.3.3.** Ocorrer algum dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**15.3.3.4.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**15.3.3.5.** Não for executado o objeto da parceria; e



**15.3.3.6.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**15.4.** Serão consideradas falhas formais:

**15.4.1.** A extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada elemento de despesa no plano de trabalho, respeitado o valor global da parceria; e

**15.4.2.** A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**15.5.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso a Administração Municipal que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** Exaurida a fase recursal de prestação de contas, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**15.7.** A aprovação das contas com ressalvas, deverá ser registrada em plataforma eletrônica as causas das ressalvas.

**15.8.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, de que observados os requisitos do Art. 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**15.8.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscritos no CADIN Municipal.

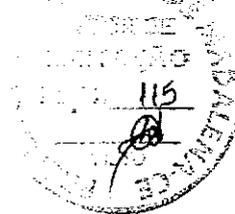
## **16. DAS SANÇÕES:**

**16.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicação das seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Suspensão temporária de participar em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Madalena - CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**16.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no item 16.1.1., e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens 16.1.2. e 16.1.3., contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico à OSC, ou da publicação na sede da Prefeitura e no seu sítio eletrônico;

**16.3.** Compete ao Gestor da Parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência;

**16.4.** Compete ao Prefeito decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade;

**16.5.** A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor:

**16.5.1.** Recurso dirigido ao Gestor da parceria quando a penalidade for advertência; e

**16.5.2.** Pedido de Reconsideração ao Prefeito quando tratar-se de penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**16.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**16.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada caso.

## **17. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA:**

**17.1.** O presente processo de Chamamento Público reger-se-á pelas regras deste Edital e pelas seguintes legislações, afetas à matéria.

- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014;
- Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- Lei Municipal Nº 598/2021, de 22 de fevereiro de 2021

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato;

**18.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público;



**18.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis;

**18.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

**18.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**18.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas na sede da Prefeitura e no seu sítio eletrônico;

**18.8.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos;

**18.9.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;

**18.10.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção também por meio eletrônico;

**18.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através do sítio eletrônico da Prefeitura;

**18.13.** A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no Chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir;

**18.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Madalena - CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

## **19. DOS ANEXOS:**

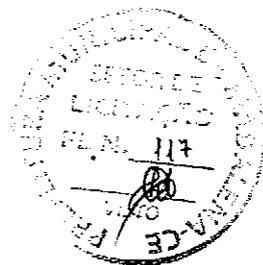
**19.1.** Constituem Anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Referências para Colaboração

**ANEXO II** – Declaração de Ciência e Concordância

**ANEXO III** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**ANEXO IV** – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8726 e Relação dos Dirigentes da Entidade



**ANEXO V** – Planilhas Referenciais de Composição dos Custos do Serviço

**ANEXO VI** – Minuta do Plano de Trabalho

**ANEXO VII** – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

**ANEXO VIII** – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;

**ANEXO IX** – Minuta de Termo de Colaboração

Madalena - CE, 01 de julho de 2021

  
DIEGO ROCHA FONSECA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

  
JOSÉ EURINALDO VIEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

  
CRISPIANO BARROS UCHOA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

  
MARA MARILIA ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL